



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

Com a redução das propinas incluída na PPL OE 2019, é necessário evitar que essa disposição afete os atuais critérios de elegibilidade para acesso a bolsas de ensino superior – sabendo-se que, no regime atual, são elegíveis os estudantes cujo agregado familiar tenha um rendimento per capita igual ou inferior a 16 IAS, acrescido do valor da propina máxima fixada para o primeiro ciclo de estudos. Esta proposta de alteração trata apenas de salvaguardar que o limiar de elegibilidade é atualizado em consonância com a Lei de Financiamento do Ensino Superior, Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, que modo que a baixa da propina, determinada pelo OE, não afeta o método de cálculo do limiar de elegibilidade.

Artigo 160.º

Valor das propinas nas instituições de ensino superior públicas

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 - Para efeitos da aplicação da alínea g) do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, na sua redação atual, o valor da propina máxima a ter em consideração é o valor fixado no ano letivo 2018/2019.

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,